

ARQUIVADO
28/03/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 1151/72

JUIZ DO TRABALHO:

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
..... ARY JOSE COELHO contra
..... COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA. LTDA.

Geraldo F. B. Lucena
.....
Diretor de Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: Ind., av. prévio, 13º sal., férias, h. extras. - Cr\$ 3.275,00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/12/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

05/09/72
14,00

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1.151/72

Em 09/08/72

ARY JOSÉ COELHO, brasileiro, casado, comerc_ ciário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Aimoré, 315, por seu procurador, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. re clamar contra a firma COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRAE BIN CIA LTDA., sediada nesta cidade, devendo ser notificada à Rua Pre. Lucena, 3843, na pessoa de Agnelo Graebin, pelos seguin tes motivos que passa a expôr:

1.- Que começou a trabalhar para a firma re clamada no dia 10 de maio de 1970, como açougueiro, percebendo, nos últimos meses de trabalho o salário mensal de Cr\$300,00;

2.- Que no dia 30 de setembro de 1971 foi in justamente despedido sem nada receber. Não era optante.

- 1.- Indenização de 2 anos.....Cr\$ 650,00
- 2.- aviso prévio de 30 dias.....Cr\$ 300,00
- 3.- 13º salário de 10/12.....Cr\$ 250,00
- 4.- férias de 1/5/70 a 1/5/71.....Cr\$ 200,00
- 5.- Horas extras em todos os sábados, do mingos e feriados num total de 158 dias, numa média diária de 10 horas. Cr\$1.875,00
Cr\$3.275,00

Novo Hamburgo, 31 de julho de 1972

Sati Seno Leindecker

DR. SATI SENO LEINDECKER

N.º 055192170 OAB N.º 271

Reconhecido pelo Dec. 24094 - Registrado pelo Dec. 17402
Fundado em 21/12/1933 - Endereço: Rua ... Postal 144 - Fone 25-13-73

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi designado o dia 05 de 09 de 1972

às 14,00 horas, para a realização de eleição e que, nesta

data, foi notificado o procurador de re-

clamant e o reclamado através

do Sr. Oficial de Justiça

Em ... de ... de 1972

Em 02 de 09 de 1972

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

Assinado e rubricado por

05/09/72
14,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Novo Hamburgo, 31 de Junho de 1972

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, *Arg José Coelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade.*

OUTORGADOS: bacharéis ANISIO DE FREITAS, SATI SENO LEINDECKER, ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK, AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO BOSSELI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoverem ação reclamationária contra *Comercial de Produtos Alimentícios S.A. Ltda.*

podendo, para tanto, os autorgados usar os poderes contidos na cláusula ad judicium e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer.

Novo Hamburgo, *20* de *julho* de 197 *2*
Arg José Coelho

4
~~10~~

Proc. nº 1151/72

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRAEBIN CIA.LTDA.

ARY JOSÉ COELHO

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRAEBIN CIA.LTDA.

Av. Presidente Lucena nº 3843

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho

4918

cinco

05

SETEMBRO/72

catorze

14,00

Novo Hamburgo

18

agosto

72

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Lili Graebin

X

Lili Graebin

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data entreguei a presente notificação à espôsa do sócio da reclamada, Sra. Lili Graebin.

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 1972.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

Lili Graebin



5
[Handwritten signature]

PROCESSO N° 1151.../72..

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14.30 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos em-

pregadores, e Orlando Müller, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ARM JOSÉ**

COELHO, reclamante e **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA. LTDA.**, reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia ind., av, prévio, 13º, férias, horas extras- Presente o reclamante, acompanhado de seu procurador, Dr. Sati Seno Leindecker, e a reclamada representada por seu sócio gerente Aghinelo Graebin, acompanhado da Dr. Miriam Heerdt, que protestou pela juntada da procuração no prazo de lei. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: 1.- A reclamada pagará ao reclamante a quantia total de Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros), a título de salários, em duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$1.500,00 no dia 30 de setembro do corrente ano, e a segunda, no dia 30 de outubro do corrente ano, na secretaria da Junta, às 14 horas; 2.- O não cumprimento do acordo no prazo avençado, a reclamada deverá pagar uma multa de Cr\$100,00; 3.- O reclamante, com o recebimento da última parcela, dará a reclamada plena e geral quitação do pedido da inicial e do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, em qualquer tempo ou a qualquer título, As custas no montante de Cr\$149,80, pro-rata, dispensado o reclamante. A junta homologou o presente acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Do que para constar foi lavrada a presente ata e que vai devidamente assinada.

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Aghinelo Graeb
AGHINELLO GRAEBIN
VOGAL EMPREGADOS

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Arm José Coelho
ARM JOSÉ COELHO

Sati Seno Leindecker
SATI SENO LEINDECKER

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a relançada não
em p.m. o acordo de M.

Dou fé. 04/10/1972

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as seguintes conclusões

ao Exmo. Sr. Juiz de Direito

Em 04 de outubro de 19 72

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO

DE CITAÇÃO E FENICIA

Em 04/10/1972

CARLOS HELEI DUTRA BRANDÃO

Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que depedi citação

Primeira cr\$ 3.000,00

Multa 100,00

custas 74,90

04. 10. 72

GM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. _____,

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de _____
ARY JOSÉ COELHO, em seu cumprimento, cite a COMERCIAL
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA. LTDA. - Av. Presidente
Lucena, 3843 - para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.174,90
(três mil cento e setenta e quatro cruzeiros e noventa cent.),
correspondente ao principal, multa e custas proc. devidos no processo
n.º 1151/ 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 04 de outubro de 1972
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), CM, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal.... Cr\$ 3.000,00
Multa..... 100,00
custas proc. 74,90

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

Al Graebin

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

CERTIDÃO . Certifico e dou fé que,
nesta data citei a procuradora da firma reclamada,
Sra. Marisa Graebin.

Novo Hamburgo, 5 de outubro de 1972.-

Herberto F. Wauth
HERBERTO FREDERICO WAUTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
d. a petição que segue.

Em 06 de outubro de 1972.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

7
23

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº

1602/72

Em

06/10/72

J. aos autos. c.

Em 06.10.72

JUIZ PRESIDENTE

ARY JOSÉ COELHO, por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista intentada contra a firma COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRAEBIN CIA LTDA., ora em execução de acôrdo, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1.- Que a reclamada até agora não cumpriu o acôrdo de fls.5, motivo porque vem, em face da ausencia de outros bens, indicar para penhora o prédio de propriedade do Sr. Agnello Graebin, cito = a rua, ou melhor, AV. Pre. Lucena, 3843, em Estancia Velha.

Novo Hamburgo, 6 de outubro de 1972

Antônio Carlos de Souza

CERTIFICADO

1602/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24024 - Retirado pelo Dec. 1402
Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 92-13-13
Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

CONCLUSÃO

Nest data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de outubro de 1972

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Lucena
Paulina
17-10-72
[Signature]

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que *expedi mandados*
de publicação.

Dou fé

Em 17 / 10 / 1972

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
4

MANDADO DE PENHORA

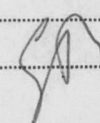
Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. ~~CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO~~ Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~NOVO HAMBURGO~~
MANDO ao Oficial de Justiça, ~~desta JCI~~

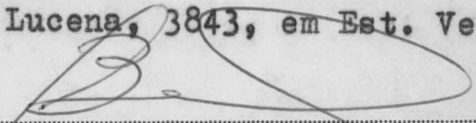
que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
~~ARY JOSÉ COELHO~~ contra
~~COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA. LTDA.~~

e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua ~~Av. Pres. Lucena, 3843 - Est. Velha~~
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da
dívida de Cr\$ ~~3.174,90~~ (~~três mil cento e setenta e quatro cru-~~
~~zeiros e noventa centavos.~~)

correspondente ~~ao principal, ulta e custas processuais~~
devidos nos termos do processo nº ~~1151/72~~ QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. ~~Novo Hamburgo~~, ~~17~~ de ~~outubro~~ de 19 ~~72~~

Eu, ~~Maria Ester Fick, Aux. Jud. PJ-7,~~ datilografei
e eu, ~~(Geraldo F.B. Lucena),~~  Chefe da
Secretaria, subscrevi.

A penhora deverá recair sobre o prédio de propriedade do Sr.
Agnello Graebin, sito à Av. Pres. Lucena, 3843, em Est. Velha.


Juiz do Trabalho

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

At: Pres. Jui

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:
O Dr. _____ Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de _____
MANDADO ao Oficial de Justiça, _____
para a vista no presente mandado por mim assinado, passado a favor da
contra _____

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data
procedi apenhora no imóvel descrito no Auto de Pe
nhora anexo!.-

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 1972.-

Herberto F. Wirth
HERBERTO FREDERICO WIRTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

de 10 de _____
Eu _____
Chão da _____
Secretaria Subalterni _____

A penhora deverá ser feita sobre o imóvel de propriedade de _____
Lançado em nome de _____, em favor de _____.

_____ Juiz do Trabalho

DR. CARLOS HENRIQUE DURR BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
4

AUTO DE PENHORA

Aos dez (10) dias do mes de novembro do ano de
um mil novecentos e 72, na rua Av. Pres. Lucena, 3843-Est. Velha
....., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de Novo Hamburgo....., em cumprimento ao mandato de fls., passado a
favor de ARY JOSÉ COELHO..... contra COMERCIAL DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA. LTDA...... para pagamento da importância de Cr\$. 3.177,00
(três mil, cento e setenta e sete cruzeiros -.-.-.-.-), não tendo
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

.....
"Um terreno, medindo sessenta e seis (66m) de frente e vin
te e três (23m) de fundos, situado na cidade de Estância -
Velha, confrontando ae frente pelo lado Oeste, com a Rua -
das Flores e fundos com propriedade de Arthur Leopoldo Rit
ter, por um lado ao Sul com propriedade Jacob Guilherme -
Dienstmann, e pelo lado Norte com Carlos Germano Dienstmann,
Havido por compra de Jacob Guilherme Dienstmann e sua espô
wa Elvina Dienstmann a Achinello Graebin, conforme escritu
ra pública de divisão lavrada pelo Escrivão Distrital Rei -
tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Ary José Coelho
.....
Executado

Roberto F. Vaz
.....
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino jun
tamente com o depositário.

Ary José Coelho
.....
Depositário

Roberto F. Vaz
.....
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
4

AUTO DE PENHORA

Aos dez (10) dias do mes de novembro do ano de
um mil novecentos e 72, na rua Av. Pres. Lucena, 3843-Est. Velha
Novo Hamburgo, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandato de fls., passado a
favor de ARY JOSÉ COELHO contra COM. DE PROD.
GRAEBIN CIA. LTDA., para pagamento da importancia de Cr\$ 3.177,00
(três mil, cento e setenta e sete cruzeiros), não tendo
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora
(cont.) Reinaldo Leuck, à fls. 44 e verso do Livro de Notas nº
5, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Leo-
poldo, à fls. 5 do livro 30, sob nº 11.572.-

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

ARY JOSÉ COELHO

Executado

Roberto F. Wang

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó-
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino jun-
tamente com o depositário.

ARY JOSÉ COELHO

Depositário

marisa graebin

Roberto F. Wang

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
em que possuem interpretar
embargos à penhora.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1972

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

N'esta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1972

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente a penhora.
A avaliação. Decorrido o pra-
zo previsto no art. 887, § 1º
da CLT, nomeio avaliador o Of.
de Justiça "AD-HOC", Herbertto
Warth, que deverá prestar o /
compromisso.

Em 21.11.72

JUIZ PRESIDENTE

AUTO DE DEPOSITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro exp. not. a' recda.
Em 27 / 11 / 72 (of. y.)

[Handwritten signature]

11
GA1

Ilmo. Sr.
AGNELO GRAEBIN E ESPOSA
Rua Presidente Lucena, nº 3843
Estancia Velha

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1972.

Proc. nº 1151/72

Pela presente notificamos V. Sas de que nos autos do processo em que é reclamante ARY JOSÉ COELHO, foi à fls. 9 e 10 penhorado um terreno, medindo sessenta e seis (66m) de frente e vinte e tres (23m) de fundos, situado na cidade de Estancia Velha, constando como depositária Marisa Graebin.

Atenciosamente,

Geraldo Inea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Achinelto Graeb
Lili Graebin

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data notifiquei os destinatários, colhendo suas - assinaturas na presente via.-

Novo Hamburgo, 6 de dezembro de 1972.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

12
12

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem que a reclamada,
interpusse embargos a
penhora.

15 / 12 / 72

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

15 de 12 de 1972

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente e favorável.
Decanado e prazo de lei para
indicação de avaliador comum,
sem incidência em acordo
dos fatos, nomear avaliador
o Sr. Heitor Frederico Wauth.
Opina-se ao Sr. Oficial de
Registro de Imóveis para regis-
tro de Penhora nos termos
de lei.

Em 19-12-72
Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente em 23/04/73
[Signature]

Of. nº 02/73/1.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 1973.-

SENHOR TABELIÃO:

Conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, nos autos do Processo JCJ 1151/72, em que são partes: ARY JOSÉ COELHO e FAZENDA PÚBLICA, exequentes e COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA. LTDA., executada, solicitamos a V. Sa. a fineza de proceder a averbação da penhora realizada no processo acima indicado, do bem a seguir descrito:

"Um terreno, medindo sessenta e seis (66 m) de frente e vinte e três (23m) de fundos, situado na cidade de Estância Velha, confrontando a frente pelo lado Oeste, com a Rua das Flores e fundos com propriedade de Arthur Leopoldo Ritter, por um lado ao Sul com propriedade de Jacob Guilherme Dienstmann, e pelo lado Norte com Carlos-Germano Dienstmann, havido por compra de Jacob Guilherme Dienstmann e sua esposa Elvina Dienstmann a Achinello Graebin, conforme escritura pública de divisão levrada pelo Escrivão Distrital Reinaldo Leuck, à fls. 44 e verso do Livro de Notas nº 5, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Leopoldo, à fls. 5 do livro 30, sob nº - 11.572.-"

Nada mais se oferecendo, apresento A V. Sa. protestos de distinta consideração.


DORIT. SCHULER

Chefe Secretaria - Subst.

Ilmo. Sr.

DD. TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
ESTÂNCIA VELHA.

Reg. 81.008

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo Sr.Dr. Juiz do Trabalho, desta Junta de Conciliação e Julgamento, procedí a avaliação no processo, em que são partes: ARY JOSÉ COELHO, reclamante e COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA.LTDA., reclamada(Proc. JCJ nº 1151/72), - constante do bem abaixo descrito:

"Um terreno, medindo sessenta e seis (66m) de frente e vinte e três (23m) de fundos, situado na cidade de Estância Velha, confrontando a frente pelo lado oeste, coma Rua das Flores e fundos com propriedade de Arthur Leopoldo Ritter, - por um lado ao sul com propriedade de Jacob Guilherme Dienstmann, e pelo lado norte com Carlos Germano Dienstmann, havido por compra de Jacob Guilherme Dienstmann, e sua espôsa Elvina Dienstmann a Achinello Graebin, conforme escritura pública de divisão lavrada pelo Escrivão Distrital Reinaldo - Leuck, à fls. 44 e verso do Livro de Notas nº 5, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de S.Leopoldo, à fls.5 do livro 3Q, sob nº 11.572, imóvel êsse que avalio em Cr\$.... 3.500,00(três mil e quinhentós cruzeiros)-.....-

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto Frederico - Warth, Oficial de Justiça Substituto, no exercício de avaliador, dou por encerrado o presente Laudo, que vai por mim assinado.


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 02 de 1943

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

FALEM AS PARTES EM CINCO (5) DIAS SOBRE
O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Data supra.

Catarina Dalla Costa
DRA. CATARINA DALLA COSTA
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, f. o juntada aos presente autos
de documento anexo

Em 01 de 02 de 1943

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Concordo com avaliação de fl.
Em Novo Hamburgo em 08/02/43
Salvo seu teor de li

ciente em 09/02/43 despacho supra
F. H. B.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROCOLO

108/42
01 / 02 / 43



PODER JUDICIÁRIO

f. Quanto ao item b,
ciência ao expulso.
para providências.
20173
[Signature]

Registro de Imóveis - Estância Velha

O documento protocolado sob nº 1248, à fls. 28 do protocolo nº 1, deixa de ser registrado pelos seguintes motivos:

a) Não foi cumprido o disposto no artigo 279 e § único, da Lei dos Registros Públicos, assim redigido:

"Serão inscritos no livro 4 as penhoras, arrestos e sequestros de imóveis, à vista da certidão do escrivão, da qual constem, além dos requisitos a que se refere o art. 252, o nome e a categoria do juiz, do depositário e os das partes e a natureza do processo. A certidão será dada pelo escrivão, com a declaração do fim especial a que se destina, após a entrega do mandado, devidamente cumprido, em cartório.

b) Falta juntar certidão da transcrição nº 11.572 do livro 3 Q do Registro de Imóveis de São Leopoldo.

Estância Velha, 23 de janeiro de 1973.

Delia Maria B. Graff
Oficial do Registro de Imóveis.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de ~~feição que segue (2)~~

~~Em 15 de 02 de 1973~~

Geraldo
Rubi as entidades
de la

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 02 de 1973

Geraldo

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICO que foram in-
terpostos embargos de terceiro.

Em 15.2.73.

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*sendo em vista q
interposições de em-
barço de terceiros
aguarda-se.*

27 02.73

Catharina Dalla Costa
Catharina Dalla Costa
Juiza do Trabalho Substa

Vistos em concur

*Proceda-se ao julgamento imediato
do embargo de terceiro, eis que os autos, segundo suas
feições respectivas, se encontram paralisados há dois anos,
aguardando esse julgamento.*

Em 6.6.75

IVESCIO
IVESCIO PACHECO
VICE-PRESIDENTE DO T.R.T.
NA FORMA DO

16
GM

Certifico, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, que os autos de embargos de terceiros, que se encontravam em seu poder, foram extraviados.

Em 14 de julho de 1976.

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos em

Exmo. Sr. Presidente em 14/7/1976

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Diga o Dr. Procurador do exequente.

Em 14.07.76.

Rosa Maria Candida da Rosa

Rosa Maria Deber Candida da Rosa
JUÍZA DO TRABALHO - SUBSTITUTA

ff. sob seus devidos li

JUNTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, o
procurador do exequente não
se manifestou a respeito do
pedido.

Dou fé.

Em 18/08/1976

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de agosto de 1976

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais 30 dias.

Em 18.08.76.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição que segue.

26 de agosto de 1976

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

17
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da JCJ de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROCOLO

Nº 1017 / 26

26, 08, 76

J. Coleho requer
[Signature]

~~CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO~~
Juiz de Trabalho - Presidente

ARY JOSÉ COLEHO, por seu procurador,

nos autos da reclamação trabalhista intentada contra a firma COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRAEBIN LTDA., ora em execução, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. requerer a desistência da penhora de fls. 10 e requerer nova penhora em outros bens da reclamada que forem encontrados.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 1976

[Signature]

CÁLCULO

Total	Juros	Multas	C. Monetária	Principal
10.566,00	2.045,00	100,00	5.421,00	3.000,00

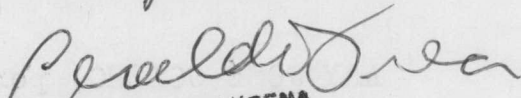
Novo Hamburgo, 31 de agosto de 1976

Gerente R. B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

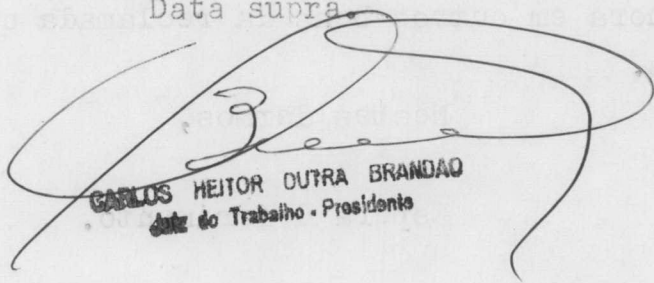
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de agosto de 1976


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Efetue a Secretaria o cálculo
dos Juros e correção monetária.

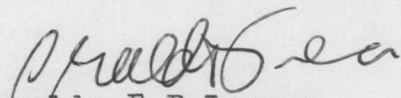
Data supra


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

C Á L C U L O

<u>Principal</u>	<u>C. Monetária</u>	<u>Multa</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
3.000,00	5.421,00	100,00	2.045,00	10.566,00

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 1 976


Geraldo F. B. Lucena
Diretor da Secretaria

18
25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de agosto de 1976

GERALDO F. B. LUCENA
Juiz do Trabalho

*Puedo - u a nre
fentura como refere -
L. 25
Bran*

CARLOS HEITOR OUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado
de penhora

Principal + multa - 10.566,00
custas 74,20 e mol. 170,40

Dou fé.

Em 1º 09, 1976

19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo

MANDO ao Oficial de Justiça, Herberto F. Warth

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
ARY JOSE COELHO contra
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRAEBIN LTDA. em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Av. Pres. Lucena, 3843 - Est. Velha
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da
dívida de Cr\$ 10.811,30 (dez mil oitocentos e onze cruzeiros e
trinta centavos.x.)
correspondente ao principal, multa, juros, cor. monetária e emolumentos.-
devidos nos termos do processo nº 1151/72 QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS
PENAS DA LEI. Novo Hamburgo, 1º de setembro de 1976
Eu, Maria Ester Fuck, Técnico Jud. - A. datilografei
e eu, (Geraldo F.B.Lucena) Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Principal	Cr\$	3.000,00
correção mon.	Cr\$	5.421,00
Multa	Cr\$	100,00
Jurds	Cr\$	2.045,00
Custas proc.	Cr\$	74,90
Emolumentos	Cr\$	170,40

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho - Presidente

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:
O Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ...
CERTIDÃO. Certifico que estou impossibilitado de proceder a penhora, tendo em vista desconhecer bens da reclamada a serem penhorados.
Novo Hamburgo, 28 de setembro de 1976.

HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Em data de 08/09/1976
Assin. Sr. Presidente em ...

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Dize a exequente sobre as passivas de seu tom -
Li'ente em 05/10/76
Mosah - Leao Senidli

Carlos Heitor Outra Brandão
CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
não foram indicados bens
a penhora

Doc. 16.

Em 08 / 11 / 1976

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Esta data, faço estas autas conclusões
em favor do Sr. João Presidente.

Em 08 de novembro de 1976

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais 60 dias.

Intime-se.

Data supra.

PAULO CARLOS

Juiz do Trabalho Subst.

Rosa Maria *Delega. Candidata da Rosa*

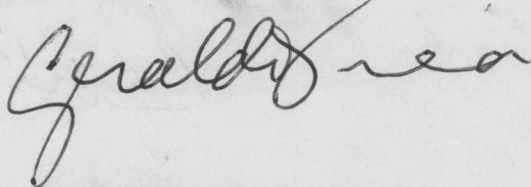
16 sat. Semo Simio L

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
concedido sem interposição
de recurso a primeira.

Dou fé.

Em 11/01/77

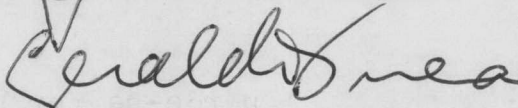


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de Janeiro de 1977

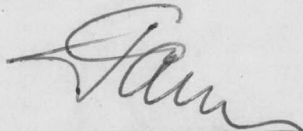


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais sessenta dias.

Intime-se.

Em 12.1.1977.



PAULO CARUSO
Juiz do Trabalho Subst.º

atende em 14/01/77
sem recurso

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram indi-
cados bens a penhora.

Dou fé.

Em 16 / 03 / 1977


DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA JURÍDICA

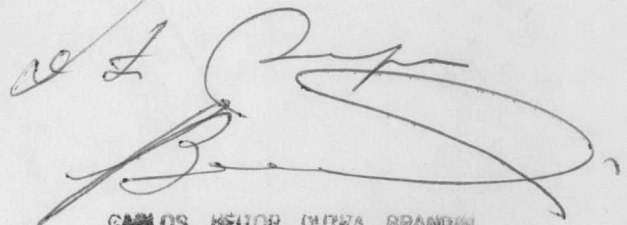
CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de março de 1977


DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA JURÍDICA

*Ofício em 2 Recomeçar
de Unimed por custos e, apm,
aguarde no arquivo a possi-
bilidade de pagamento.*



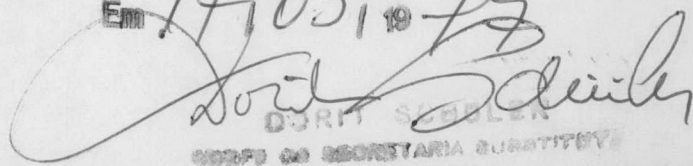
CARLOS NÉSTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em EMOL. seis de
08 / 175,52

Dou fé.

Em 17 / 03 / 1977


DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA JURÍDICA

22
72

73 77

Novo Hamburgo/RS, 18 de março de 1977

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN CIA LTDA
Av. Presidente Lucena, 3843 - ESTÂNCIA VELHA/RS
Nada consta

Cr\$250,42 (Cr\$74,90 de custas jud. e Cr\$175,52 de emolumentos)

x

1151/72

x

28.09.76


DR. LUIZ CRISTÓFOLI

PORTO ALEGRE/RS

-WFD-

ARQUIVADO

18 03 72

Karl Schuler

DIRITTO SCHULER
CAPIE DA SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

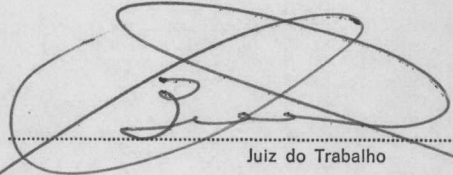
Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO

MANDO ao Oficial de Justiça, Herberto F. Warth

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de ARY JOSÉ COELHO contra COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAEBIN LTDA e em seu cumprimento dirija-se a sede do executado na rua Av. Pres. Lucena, 3843 - Est. Velha e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 10.811,30 (dez mil oitocentos e onze cruzeiros e trinta centavos .x.) correspondente ao principal, multa, juros, cor. monetária e emolumentos.- devidos nos termos do processo nº 1151/72 QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Novo Hamburgo, 1º de setembro de 1976.
Eu, Maria Ester Fuchs, Técnico Jud. - A. datilografei
e eu, (Geraldo F.B. Lucena) Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal	Cr\$	3.000,00
correção mon.	Cr\$	5.421,00
Multa	Cr\$	100,00
Juros	Cr\$	2.045,00
Custas proc.	Cr\$	74,90
Emolumentos	Cr\$	170,40


Juiz do Trabalho
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente